

Protocolo 2.117/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 15/12/2023 às 08:58:53

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício nº 1081/2023 – SL/CMC, que trata do Requerimento n.º 225/2023, de autoria do ilustre vereador, Cézare Pastorello Marques de Paiva (PT), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 2.222/2023-GP/PMC , e anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

10_POLIGONAL_DE_TOMBAMENTO.pdf

1_LEI_891_82_MUNICIPAL.pdf

2_DECRETO_185_MUNIC____.zip

5_PORTARIA_072_02_NOMEA_COMPOSICAO_CEPT_1_.pdf

8_LEI_7347_DE_24_DE_JULHO_DE_85.pdf

9_INPDFViewer_pdf_lei_federal.pdf

ATA_1_CEPT.pdf

ATA_CEPT_1_2019.pdf

BRN30055CE38523_018117LISTA_DE_PRESENCIA.pdf

CEPT_indicacao_2022.pdf

CONVOCATORIA_2021_1_.pdf

DECRETO_N_533_23_NOMEAR_COMISSAO_ESPECIAL_DE_PRESERVACAO_E_TOMBAMENTO.pdf

ENTREGA_DE_OFICIO_PARA_SOLICITACAO_DE_INDICACAO_REPRESENTANTES_DAS_ENTIDADES.pdf

Jornal_Oficial_Eletronico_dos_Municipios_do_Estado_de_Mato_Grosso_diariomunicipal_org.pdf

OFICIO_CEPT_REPRESENTANTE_COMISSAO_ESPECIAL_DE_PRESERVACAO_E_TOMBAMENTO_ASS_DIGITAL_1.pdf

OFICIO_N_2222_2023_GP_PMC.pdf
PORTARIA_027_TOMBAMENTO_SEC.pdf
PORTARIA_ESTADUAL_76_91.jpg
REGIMENTO_INTERNO_DA_CEPT_ENVIAR_ESTES.pdf
RELATORIO_PARA_CEPT.pdf
RESPOSTA_AS_PERGUNTAS_DO_VEREADOR.pdf
REUNIOES_E_ATIVIDADES.pdf
Screenshot_20231113_183842_WhatsApp.jpg



Poligonal - Área de Tombamento

Poligonal - Área do Entorno

IPHAN

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

BRASIL

UM PAÍS DE TODOS

GOVERNO FEDERAL

Ministério da Cultura

TOMBAMENTO FEDERAL

CONJUNTO ARQUITETÔNICO URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO DA CIDADE DE CÁCERES - MT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MATO GROSSO

CONTEÚDO

POLIGONAIS DE TOMBAMENTO E ENTORNO

COLABORADOR

Arquiteto Paulo Roberto M. Crispim

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

MIGLIACIO, M.C. & PINHO, R.T.

DIFUSÃO

Caroline Storti

Paulo Crispim

ANO

2009

PRANCHA

00.00

1Doc: Protocolo 2.117/2023 | Anexo: 10_POLIGONAL_DE_TOMBAMENTO.pdf (1/1)

3/67

Lei nº 891

De 16 de Novembro de 1982.

Altera o art. 144 da Lei nº 137, de 14.04.1961, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º e dando outros pontos de redação.

O Prefeito Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 144 da Lei nº 137 de 14 de abril de 1961, que instituiu o Código de Obras do Município de Cáceres, passa a vigorar, acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 144 - Os projetos para construção, reconstrução, acréscimo e reforma de edifícios, devem obedecer, obrigatoriamente, às exigências da estética urbana, não só quanto às fachadas visíveis dos logradouros, como também, no tocante ao aspecto da sua harmonia com as construções vizinhas.

"§ 1º - Nos projetos que impliquem em reforma, no todo ou em parte, de edifícios considerados de valor histórico ou artístico e cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Município e a valores

Culturais do seu povo, e vedado inserir nos fachados de tais prédios, qualquer espécie de modificação que possa ofuscar sua originalidade e visibilidade, ressalvando apenas a pintura.

"§ 2º - Serão censurados pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura, os projetos para edificação ou reforma apresentados em desacordo com as prescrições desta Lei, caso em que se não negada a licença, podendo a obra ser embargada se tiver início, sem a autorização legal."

Artigo 2º - Fica instituído, na Secretaria de Desenvolvimento Social - S.D.S., o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Cáceres, destinada a promover a identificação, proteção, registro e fiscalização dos bens de valor histórico, artístico ou monumental, bem como, dos locais de interesse turístico ou paisagístico, para fins culturais e recreativos, da Coletividade em geral.

Parágrafo Único - Os bens e os locais a que se refere este artigo, que devam ser conservados pela Municipalidade, no interesse público, serão definidos em decreto pelo Prefeito Municipal, com base em parecer de comissão especial, para tal fim constituída, notificando-se os proprietários respectivos, para os efeitos de direito.

Artigo 3º - O Executivo Municipal poderá criar livro próprio, com a denominação de

lirno de Tomba que ficará sob a guarda e responsabilidade de Órgão competente da S. D. S., para identificação e registro das coisas de valor histórico, artístico, monumental ou patrimonial, como tais venham a ser declarados no Decreto.

Artigo 4º - A presente Lei se aplica não só às coisas de propriedade particular, situadas nesta Cidade, como também, às pertencentes ao patrimônio Municipal, para fins de tombamento.

Artigo 5º - Após o registro no Livro de Tomba, os bens nele identificados, passarão a integrar o Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Cáceres, para efeito de proteção especial, de tal modo que não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados; e, sem autorização expressa do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, não poderão ser reparados ou restaurados, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do dano causado, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Parágrafo Único - Sem prévia licença do Serviço referido neste artigo, não se permitirá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, e nem, pelo mesmo motivo, colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado de demolir a obra ou retirar o objeto, impondo, neste caso, ao infrator, a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto, acrescido dos despesas com a sua retirada.

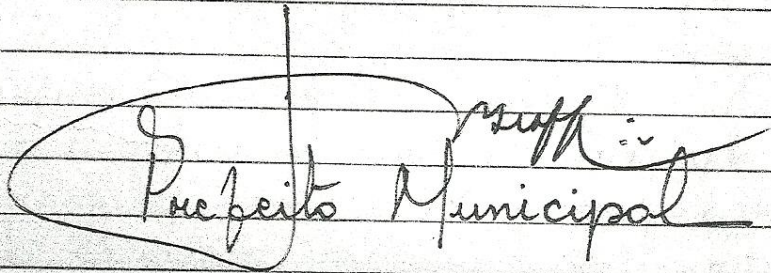
Artigo 6º - Verificando-se urgência na

realização de obras de conservação, em qualquer coisa tombada, pelo o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico do Município, tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las às expensas dos cofres municipais, se, devidamente notificado para tanto, o proprietário respectivo não der início às obras no prazo marcado na intimação.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal pode na expedir normas complementares, no tocante à fiscalização e defesa dos bens tombados, bem como propor sobre a organização e funcionamento do Serviço do Patrimônio Histórico de Cáceres.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de Novembro de 1982.


Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 072
DE 04 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal para compor a Comissão Especial de Preservação e Tombamento-CEPT do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas atribuições prevista no Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 10, § 1º do Decreto Municipal nº 185 de 19.04.94, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo 3589, de 21 de março de 2002, da Secretaria Municipal de Governo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Preservação e Tombamento-CEPT, do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, como membros natos e membros das entidades, conforme discriminação :

MEMBROS NATOS

- Marília Freire de Campos Fontes
Presidente da Fundação Cultural
- Celso Fanaia Teixeira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

*Publicado no Jornal O Cacerense
em 22 e 23/04/2002
Ed. 2380.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Pedro Paulo Ourives
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Ver. César David Mendo
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
- Claudionor Duarte Correa
Coordenador do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico

MEMBROS DAS ENTIDADES

- Universidade do Estado de Mato Grosso ✓
Profª. Rachel Tegon de Pinho
- Superintendência Regional de Educação ✓
Sebastião Romeu da Costa Arruda
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ✓
Maria Clara Migliacio
- Associação dos Engenheiros de Cáceres ✓
Eng. Domingos Jorge da Cunha
- Rotary Club Pantanal de Cáceres ✓
Luiz Mário Ambrósio Curvo
- Lions Clube de Cáceres ✓
Rosa Maria Jorge da Cunha Garcia
- Câmara de Dirigentes Lojistas de Cáceres-CDL ✓
Luiz Fernando Jorge da Cunha



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Usando da faculdade do que dispõem os Arts. 7º, VII e 10 §2º do Decreto 185, de 19.04.94 o Prefeito Municipal nomeia os senhores relacionados abaixo, para composição da referida comissão como membros :

- Eng. José Antenor Ribeiro;
- Elzira dos Santos Matos;
- Rosângela Gonçalves da Rocha;
- Marcelo Geraldo Coutinho Horn;
- Rosana Clara da Silva.

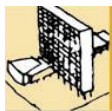
Art. 3º - Fica nomeado o Sr. Eng José Antenor Ribeiro, para presidir a Comissão Especial de Preservação e Tombamento – CEPT, do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de abril de 2002.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito Municipal

Afixado em: 04/04/2002.



Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985

DISCIPLINA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO CONSUMIDOR, A BENS E DIREITOS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (VETADO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:

I - ao meio ambiente;

II - ao consumidor;

III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.¹

Artigo 2º - As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo o juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

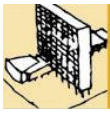
Artigo 3º - A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Artigo 4º - Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado).

Artigo 5º - A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I - esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano, nos termos da lei civil;

II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.²



§ 1º - O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º - Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º - Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.³

§ 4º - O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 5º - Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na Defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.⁴

Artigo 6º - Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

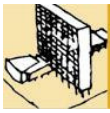
Artigo 7º - Se, no exercício de suas funções, os juízes e Tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Artigo 8º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipóteses em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao Juiz requisitá-los.

Artigo 9º - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.



§ 1º - Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3(três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º - Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexadas às peças de informação.

§ 3º - A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º - Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Artigo 10 - Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

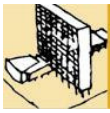
Artigo 11 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Artigo 12 - Poderá o Juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º - A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, a segurança e a economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

§ 2º - A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Artigo 13- Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.⁵



Parágrafo Único - Enquanto o fundo regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Artigo 14 - O juiz poderá conferir suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Artigo 15 - Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa dos demais legitimados.⁶

Artigo 16 - A sentença civil fará coisa julgada "erga omnes", exceto se a ação for julgada improcedente por deficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Artigo 17 - Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.⁷

Artigo 18 - Nas ações de que trata esta Lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários de advogados, custas e despesas nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.⁸

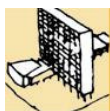
Artigo 19 - Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de processo Civil, aprovado pela Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Artigo 20 - O fundo de que trata o artigo 13 desta lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 21 - Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o código de defesa do Consumidor.⁹

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.¹⁰

Artigo 23 - Revogam-se as disposições em contrário.



Notas de Rodapé

- 1 - Inciso acrescentado pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 2 - Inciso com nova redação dada pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 3 - Parágrafo com nova redação dada pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 4 - Parágrafos 4º, 5º e 6º acrescentados por determinação da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 5 - Decreto n.º 92.302, de 16 de janeiro de 1986, regulamentou o Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados de que trata a presente lei.
- 6 - Artigo com nova redação dada pela Lei n.º 8.078, de 1 de setembro de 1990.
- 7 - Artigo com nova redação dada pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 8 - Nova redação dada pela Lei n.º 8.078, de setembro de 1990.
- 9 - Artigo acrescentado pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 10 - e 34 Artigos renumerados pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

EDITAL

NOTIFICAÇÃO A RESPEITO DO TOMBAMENTO DO CONJUNTO URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO - Na forma e para os fins do disposto nos arts. 5º ao 10 do Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 c/c o art. 15, parágrafo único, da Portaria n.º 11, de 11 de setembro de 1986, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo n.º 1.542-T-07 (Processo n.º 01450.003851/2007-53), o tombamento do Conjunto Urbanístico e Paisagístico do Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso, em razão do seu elevado valor histórico, urbanístico e paisagístico, a ser inscrito nos Livros do Tombo Histórico; e Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, conforme poligonal de tombamento, a seguir descrita: "Percorrendo-se em sentido anti-horário, tem como ponto de partida a intersecção do prolongamento do eixo da Rua Tiradentes e a margem da Baía de São Luís de Cáceres (Ponto 01), inclusive seguindo pela linha dos fundos dos lotes da Rua Dr. Sabino Vieira até atingir a linha do fundo do lote de nº 342 (Ponto 02), de onde segue pela linha lateral deste mesmo lote, atravessando a Rua Sabino Vieira, que segue pela linha lateral do lote de nº 343 seguindo pela linha de fundo deste mesmo lote, até atingir pelo seu prolongamento da linha lateral do lote de nº 426 na Rua XV de Novembro, atravessando a Rua XV de Novembro, seguindo a linha lateral do lote de nº 427, até atingir a linha do fundo deste mesmo lote (ponto 03), inclusive seguindo pela linha dos fundos dos lotes da Rua XV de Novembro até atingir o eixo da Rua dos Operários, seguindo até a intersecção com o eixo da Rua XV de Novembro, inclusive seguindo por este eixo até atingir, pelo seu prolongamento, da linha lateral do lote de nº 394 na Rua XV de Novembro, de onde segue até atingir a linha do fundo do lote de nº 263 na Rua Dr. Sabino Vieira, inclusive seguindo pela linha dos fundos dos lotes da Rua Dr. Sabino Vieira até atingir a linha lateral do lote de nº 320 A na Rua XV de Novembro (Ponto 04), de onde segue pela linha dos fundos dos lotes da Rua Casal Vasco até atingir a linha lateral do lote nº 658 na Rua Comandante Baldoíno, de onde segue pela linha lateral do mesmo lote, atravessando a Rua Cmte. Baldoíno, até atingir a linha lateral do lote esquina de nº 04 (Casa de Jane Vanini), seguindo pela linha do fundo do lote nº 18 e de onde segue pela linha lateral do mesmo lote (Ponto 05), daí segue até sua intersecção com o eixo da Rua Coronel Ponce, inclusive seguindo por este eixo, até atingir pelo seu prolongamento, a linha lateral do lote de nº 17, continuando pela linha dos fundos dos lotes da Rua Comandante Baldoíno, até sua intersecção com o eixo da Rua Tiradentes, daí segue por este eixo até atingir pelo seu prolongamento, a linha lateral do lote de nº 387 (Ponto 06), de onde prossegue até atingir a linha do fundo do lote de nº 322 na Rua 06 de Outubro, por onde segue pela linha dos fundos dos lotes desta mesma rua, até atingir a linha do fundo do lote de nº 470 na Rua General Osório, inclusive seguindo pela linha do fundo do lote de nº 470 A, continuando pela lateral deste mesmo lote até atingir o eixo da Rua General Osório, até alcançar pelo seu prolongamento, a linha lateral do lote de nº 352, inclusive seguindo pela lateral deste mesmo lote (Ponto 07), atravessando a Rua Tiradentes, de onde segue pela linha dos fundos dos lotes da Rua General Osório até atingir a linha lateral do lote de nº 436 (Vila São José), de onde segue até atingir o eixo da Rua Marechal Deodoro, inclusive seguindo por este eixo até atingir, pelo seu prolongamento, a linha lateral do lote de nº 384 (Casa de Luiz Ambrósio, Ponto 08), por onde segue pela lateral deste mesmo lote, até atingir a linha dos fundos dos lotes da Rua Coronel José Dulce, seguindo daí atingir pelo seu prolongamento o eixo da Rua Padre Casemiro (Ponto 09), seguindo por este eixo até sua intersecção com o eixo da Rua 13 de Junho, de onde segue por este até atingir, pelo seu prolongamento a lateral do lote de nº 389, atravessando a Avenida do Sangradouro, de onde segue até atingir a lateral do lote de nº 665 (Ao lado do antigo Hospital Santa Lucia, Ponto 10), de onde segue pela linha dos fundos dos lotes da Rua Riachuelo, de onde segue até atingir o eixo da Rua dos Caçadores, seguindo por este eixo, até atingir pelo seu prolongamento, a linha dos fundos dos lotes da Rua Riachuelo, atravessa a Rua da Maravilha, continuando pela linha dos fundos dos lotes da Rua Riachuelo, até sua intersecção com o eixo da Rua Campos Vidal, inclusive seguindo até intersecção com o eixo da Rua Riachuelo, de onde segue pelo eixo desta Rua, até atingir pelo seu prolongamento, a linha da lateral do lote de nº 01 da Rua Riachuelo (Antiga Casa de Daveron, Ponto 11), contornando este lote, até atingir a margem da Baía de São Luís de Cáceres (Ponto 12), por onde segue pela extensão da mesma margem até atingir o ponto de partida da poligonal, na intersecção da margem da Baía de São Luís de Cáceres com o eixo da Rua Tiradentes."

A poligonal de entorno é assim delineada: "Partindo-se do ponto localizado na intersecção da Margem do Rio Paraguai e o eixo da Rua Costa Marques (Ponto 01), seguindo pelo eixo da Rua Costa Marques até a sua intersecção com o eixo da Rua XV de Novembro (Ponto 02), daí seguindo pelo eixo da Rua XV de Novembro até sua intersecção com o eixo da Rua Voluntários da Pátria (Ponto 03), por onde segue até o encontro com o eixo da Rua Antonio João (Ponto 04), que segue pela mesma rua até a sua intersecção com o eixo da Rua Porto Carreiro (Ponto 05), seguindo por este eixo até atingir a intersecção com o eixo da Rua General Osório (Ponto 06), seguindo por esta até a sua intersecção com o eixo da Rua dos Operários (Ponto 07), segue pela Rua dos Operários até a intersecção com o eixo da Rua da Tapagem (Ponto 08), seguindo por esta rua até atingir o eixo da Rua 13 de Junho (Ponto 09), seguindo por este eixo até a intersecção do eixo da Avenida São João (Ponto 10), por onde pelo eixo desta avenida até a intersecção com o eixo da Rua São Jorge (Ponto 11), seguindo pelo eixo da Rua São Jorge até a intersecção do eixo da Rua Seputuba (Ponto 12), seguido por este eixo até a intersecção com o eixo da Rua São Pedro (Ponto 13), seguindo pela

Rua São Pedro ao fim da mesma (Ponto 14), de onde segue para a coordenada geográfica 16º3'37.26"S e 57º41'33.04"O (Ponto 15), seguindo para a coordenada geográfica 16º3'54.97"S e 57º41'43.57"O (Ponto 16), seguindo até o ponto inicial desta poligonal, localizado na intersecção entre o eixo da Rua Costa Marques e a Margem do Rio Paraguai."

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta notificação, assiste aos proprietários dos bens em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto nos arts. 5º ao 10 do Decreto-lei n.º 25/37, combinado com o art. 1º, da Lei n.º 6.292, de 15 de dezembro de 1975.

Outrossim, esta notificação tem por fim dar ciência da área de entorno definida para assegurar a ambiência do conjunto urbanístico e paisagístico do Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso, que passa a gozar de proteção por meio do IPHAN, para os efeitos previstos notadamente nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei n.º 25 de 30 de novembro de 1937.

Ressalte-se a necessidade de manifestação da Superintendência Estadual do IPHAN, situada na Rua Rua 7 de setembro, 390, Centro, Cuiabá - MT, CEP: 78.005 - 000, Telefones: (65) 3322-9904/3624-0399, para os processos de licenciamento envolvendo tanto os bens tombados como aquele(s) situado(s) em sua área de entorno.

AMPARO LEGAL: Art. 216, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937; Portaria n.º 11, de 11 de setembro de 1986; Lei n.º 6.292, de 15 de dezembro de 1975; Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990; Lei n.º 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto n.º 6.844, de 7 de maio de 2009; Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CORRESPONDÊNCIA PARA: No caso dos proprietários dos bens em comento almejem impugnar o presente tombamento, a impugnação deverá ser endereçada ao Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - SBN, Quadra 02, Edifício Central Brasília, 6º andar, Brasília, Distrito Federal - CEP: 70.904-040.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

Presidente do Instituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: nº. 01401.000333/2010-69 Termo de Cooperação Técnica. Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2010, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL/ MATO GROSSO DO SUL, na pessoa de sua representante legal, Sra. MARIA MARGARETH ESCOBAR RIBAS LIMA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 001097364 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº. 181.921.571-72, e o NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, inscrita no CNPJ sob nº. 00.394.544/0185-56, com sede na Rua Jornalista Belizário de Lima, 236, Campo Grande-MS, neste ato representado pela Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas JOSEFINA ROZANA CAIMAR, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 018.923 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº. 322.027.681-49, firmaram TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que tem como objeto estabelecer parceria interinstitucional visando à avaliação médica pericial por Junta Médica dos servidores públicos federais, lotados no IPHAN-MS, na aplicação dos direitos legais concernentes as suas atividades laborativas, estabelecidas na Lei 8.112/90. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou revogado, de comum acordo entre as partes, de conformidade com o artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2010

A CPL da Superintendência do IPHAN no Paraná informa o resultado do certame. Empresa vencedora: Emadel Engenharia e Obras Ltda. com proposta no valor de R\$ 938.792,37.

MARINÊS DENCK

Presidente da CPL

Substituta

(SIDECE - 30/08/2010) 343026-40401-2010NE900088

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mobiliário para o armazenamento do acervo do Centro de Documentação Ayrton Carvalho em Recife-PE. Total de Itens Licitados: 00004 . Edital: 31/08/2010 de 10h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . ENDEREÇO: Av. Oliveira Lima, nº 824 Boa Vista - RECIFE - PE . Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2010 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 13/09/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

FREDERICO FARIA NEVES ALMEIDA

Superintendente

(SIDECE - 30/08/2010) 343026-40401-2010NE900088

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 9/2009. Nº Processo: 01512000233200941. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 93658334000138. Contratado : RAIMUNDO F BALDIN E CIA LTDA ME -Objeto: Aditar os serviços contratados para execução dos serviços adicionais no imóvel tombado denominado Casa Giacomio Grezzana, localizado na Avenida dos Imigrantes 163, Antônio Prado/RS.Fundamento Legal: Parágrafo 1º do art. 65, da Lei 8666/93. Vigência: 28/08/2010 a 08/12/2010. Valor Total: R\$86.335,76. Fonte: 100000000 - 2010NE900147. Data de Assinatura: 09/08/2010.

(SICON - 30/08/2010) 343026-40401-2010NE900088

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2010

Nº Processo: 01500002093201019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 28591279000144. Contratado : ERICSON MARTINS ENGENHARIA LTDA -EPP. Objeto: Contratação de obras emergenciais da Igreja de N.Sr.do Bonfim e Igreja de Santa Luzia - Município de Angra dos Reis, de acordo com as disposições do edital e seus anexos, da proposta da Contratada e demais documentos que instruem o processo, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem efetivamente transcritos, conforme artigos55, Inciso XI da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 30/08/2010 a 26/05/2011. Valor Total: R\$392.470,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900228. Data de Assinatura: 30/08/2010.

(SICON - 30/08/2010) 343026-40401-2010NE900088

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 14/2009. Nº Processo: 151000803/2009-13. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 10276237000153. Contratado : OCCA PROJETO E INCORPORAÇÃO S/S LTDA.. Objeto: Aditivo 03 ao contrato 14 2009 Fundamento Legal: Art. 57 par. 1º, inciso II da Lei 8.666/93 Vigência: 22/11/2010 a 21/12/2010. Data de Assinatura: 16/08/2010.

(SICON - 30/08/2010) 343026-40401-2010NE900088

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2010 publicado no D.O. de 30/08/2010 , Seção 3, Pág. 14. Onde se lê: Data de Assinatura:26/08/2010. Leia-se : Data de Assinatura:04/08/2010

(SICON - 30/08/2010)

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 748579/2010. Nº Processo: 01400008726201021. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 340034, Gestão: 00001. Conveniente : ASSOCIAÇÃO CRESCE - DF, CNPJ nº 08.466.173/0001-01. Valor Total: R\$ 92.677,46, Vigência: 27/08/2010 a 30/12/2010. Data de Assinatura: 27/08/2010. Signatários: Concedente : HENILTON PARENTE DE MENEZES, CPF nº 116.878.943-53, Conveniente : EDUARDO NASCIMENTO CAMPOS, CPF nº 484.075.181-15.

(SICONV - 30/08/2010)

Espécie: Convênio Nº 748760/2010. Nº Processo: 01400013673201060. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 420014, Gestão: 00001. Conveniente : INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E ESTUDOS MUN, CNPJ nº 07.790.103/0001-41. Valor Total: R\$ 83.545,00, Vigência: 27/08/2010 a 30/12/2010. Data de Assinatura: 27/08/2010. Signatários: Concedente : HENILTON PARENTE DE MENEZES, CPF nº 116.878.943-53, Conveniente : FRANCINETE DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF nº 466.920.963-91.

(SICONV - 30/08/2010)

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Convênio 744068/2010 -MINC/AD, processo nº 01400.004950/2010-43. Concedente: Ministério da Cultura, CNPJ 01.264.142/0002-00. Conveniente: Instituto Tomie Ohtake, CNPJ: 00.984.768/0001-47. Objeto: prorrogar de ofício o prazo de vigência até 18/01/2011. Data e assinatura: 27/08/2010, Henilton Parente de Menezes, CPF 116.878.943-53.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CLAUDIONOR CORREIA DUARTE SMTC/TURISMO E CULTURA

VALDECI LAURENTINO SILVA SME/ EDUCAÇÃO

THALES BRITO/SMIL

MARIA SOLANGE SÁ LEITE SMAS/MEIO AMBIENTE

ROBINSON DE CARVALHO ARAÚJO SEC-MT/ESTADO E CULTURA

ALFREDO ZENEN DOMINGUEZ GONZALES UNEMAT/ GEOGRAFIA

ALCEU TRANTIN APC/ ASS PEDAGÓGICA

ACIR FONSECA MONTECCHI UNEMAT/HISTÓRIA

GUILHERME GOMES RIBEIRO/ FAPAN/ARQUITETURA

ANNY KAROLINY NEVES RAMOS/ FAPAN/ENGENHARIA

ADILSON DOMINGOS DOS REIS/CREA

CLAUDIO PALMA DIAS /CONTUR

ADRIANO ORIOVALDO DE BARROS/IPHAN

NEUZA BENEDITA ZATTAR/ IHGC/INSTITUTO HISTÓRICO

TAKAO NAKAMOTO /ACEC

-VIVIANE DAN/ XARAÉS

FERNANDA DE ARRUDA MACHADO / SRC/ SIND. RURAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

REGIMENTO INTERNO

DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO I

Art. 1º- A Comissão Especial de Preservação e Tombamento, criada pelo Decreto nº. 185 de 19 de Abril de 1994, é o órgão de colaboração e assessoramento da Secretaria de Turismo e Cultura vinculado à Coordenação de Patrimônio Cultural de Cáceres, com parecer do Executivo para assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico Cultural do Município de Cáceres.

Art. 2º- À Comissão Especial de Preservação e Tombamento compete:

- I- Promover a defesa do Patrimônio Histórico Cultural do Município;
- II- Assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Cultural do Município;
- III- Estabelecer critérios para enquadramento do patrimônio material, imaterial e paisagens culturais a serem preservadas, tombadas e registradas;
- IV- Propor a inclusão ou exclusão no Patrimônio Cultural do Município;
- V- Dar parecer em pedidos de restauração e revitalização de qualquer natureza em bens móveis e imóveis que tenham significado histórico e cultural para o Município;
- VI- Todos os elementos contidos no artigo 8º do Decreto 185, naquilo que não for divergente da legislação federal atual.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Comissão Especial de Preservação e Tombamento tem a seguinte composição:

1º - Membros Natos:

- a) Secretário Municipal de Turismo e Cultura;
- b) Secretário Municipal de Infra Estrutura;
- c) Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;
- d) Secretário Municipal de Educação;
- e) Coordenação Histórica Cultural.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

2º - Membros das Entidades:

- a) Departamento de História da Universidade Estado do Mato Grosso;
- b) Departamento de Geografia da Universidade Estado do Mato Grosso;
- c) Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade do Pantanal – FAPAN;
- d) Departamento de Engenharia da Faculdade do Pantanal – FAPAN;
- e) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- f) Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso – IHGMT;
- g) Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional – IPHAN;
- h) Conselho de Engenharia – CREA;
- i) Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- j) Ordem dos Advogados do Brasil;
- k) Loja Maçônica União e Força;
- l) Rotary Clube;
- m) Associação Comercial e Empresarial de Cáceres – ACEC;
- n) Sindicato Rural;
- o) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- p) Associação XARAIÉS;
- q) Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso.

I - Os representantes destas entidades, desde que assinem o Termo de Compromisso, serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

II - Deixando quaisquer das entidades e indicando o seu representante, serão abertos até dois novos editais de convocação, não havendo a inscrição, o Pleno deverá convidar a instituição para compor a Comissão, desde que a pessoa seja de reconhecida capacidade em assuntos compreendidos nos objetivos do Decreto nº 185/94.

III - O Presidente e o secretário serão escolhidos entre os conselheiros, que contará com a assessoria de um Servidor da Secretaria Turismo Cultura.

IV - Os meios necessários ao funcionamento da Comissão Especial de Preservação e Tombamento, assim como o desenvolvimento e a realização dos trabalhos compreendidos em sua área de competência, ficarão alocados na Secretaria de Turismo e Cultura, na Coordenação Histórica Cultural.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - À Presidência compete:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- I - Representar a Comissão e superintender seus serviços cuidando de sua ordem e regularidade;
- II - Assinar a correspondência ou comunicações expedidas pela comissão;
- III - Requisitar material e pessoal destinado ao serviço da Comissão;
- IV - Propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições da Comissão;
- V - Convocar sessões extraordinárias, sempre que necessárias;
- VI - Apresentar ao término do mandato do presidente, um relatório de atividades da sua gestão à Comissão;
- VII - Corresponder-se com as pessoas e entidades públicas ou privadas para esclarecimento e assessoramento sobre matéria de interesse da Comissão;
- VIII - Emitir, conforme urgência da matéria, *ad. Referendum*, devendo submetê-lo à apreciação dos demais membros na sessão subsequente da comissão;
- IX - E demais atribuições estabelecidas pelo Decreto 185/94 e alterações 598/2017.

DA SECRETARIA

Art. 6º - Ao Secretário compete:

- I - Redigir e lavrar a Ata das sessões;
- II - Manter atualizado o registro de expedientes recebidos e o arquivo;
- III - Auxiliar a Presidência na confecção do relatório de gestão.

CAPITULO IV

DOS ATOS DA COMISSÃO

Art. 7º - São Atos da Comissão:

- a) Pareceres;
- b) Resoluções;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

c) Propostas.

Art. 8º - Parecer é a manifestação da comissão sobre matéria que lhe seja submetida.

Parágrafo 1º - O parecer será sempre emitido por escrito, contendo histórico, análise da matéria e conclusão.

Art. 9º - Resolução é o ato da Comissão, de caráter geral, que o colegiado entende não disciplinar por parecer.

Parágrafo 1º - As resoluções da Comissão serão tomadas após votação, por maioria simples.

Art. 10 - Propostas são medidas que visem a atingir as finalidades da Comissão, todos os pareceres, atas, resoluções e proposto deverão ser assinadas por todos os membros da CEPT que fizerem presentes nas reuniões.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO
SESSÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 11 - A Comissão Especial de Preservação e Tombamento se reunir-se-á ordinariamente e obrigatoriamente, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora previamente fixados pelo Presidente e extraordinariamente e sempre que o Presidente convocar.

Parágrafo Único - Quando houver matéria urgente, qualquer membro da Comissão poderá solicitar reunião extraordinária.

Art. 12 - As reuniões plenárias obedecerão à seguinte pauta:

- a) Abertura;
- b) Leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) Ordem do dia;
- d) Comunicações;
- e) Encerramento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 13 - As sessões são reservadas aos membros da Comissão, todavia, a convite do Plenário e a critério do Prefeito Municipal, poderão participar das mesmas, convidados especiais para prestarem assessoramento ou informações.

Art. 14 - Anunciada a apreciação de uma matéria pelo Presidente, o relator fará exposição da mesma e do seu parecer, passando-se após à discussão, sendo facultado aos demais membros presentes pedir esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões.

Art. 15 - O Presidente votará em todos os casos e havendo empate na segunda votação caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade, que significa mais um.

Art. 16 - As Atas das reuniões da Comissão serão lavradas pelo servidor designado para assessorar o Presidente, fazendo constar:

- a) Dia, mês, hora e local de sua realização.
- b) Uma súmula do expediente, as matérias apreciadas e as respectivas decisões, inclusive com declarações de voto se houver.
- c) Os nomes do Presidente e Membros presentes e Convidados.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO II
DAS DECISÕES

Art. 18 - A decisão da Comissão, em cada matéria discutida, será formalizada através de parecer ou resolução.

Art. 19 - As solicitações de intervenção na Poligonal Tombada e de entorno deverão ser informadas pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN à Comissão Especial de Preservação e Tombamento – CEPT, que poderá apreciar e emitir parecer técnico, que será votado por maioria simples de seus membros.

Art. 20 – Os pareceres da Comissão serão encaminhados aos órgãos competentes através do Presidente.

CAPITULO VI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - É obrigatório o comparecimento dos membros da Comissão às reuniões tanto ordinárias como extraordinárias.

Parágrafo Único - As entidades com assento na CEPT deverão ser informadas sempre que verificar ausência da representação por (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco interpoladas no período de (01) um ano.

Art. 22 - Um dos membros, quando no exercício mesmo quando da Presidência, poderá, após requerimento por escrito e com aprovação da Comissão, afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até cento e oitenta (180) dias.

Parágrafo 1º - As licenças e afastamentos não superiores a trinta (30) dias, bem como a justificação de eventuais faltas até três (03) consecutivas, independerão de audiência da Comissão, cabendo sua aprovação ao Presidente, salvo quando se tratar dele próprio;

Parágrafo 2º - Entende-se por licença a ausência por período previamente determinado, inclusive férias, e por afastamento, a solicitada sem determinação do período, não podendo ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 23 - O presente Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 24 - Qualquer proposta de mudança regimental será apresentada em reunião da Comissão, uma vez considerada objetivo de deliberação, e somente poderá ser discutida e votada em outra reunião previamente marcada para este fim.

Art. 25 - Havendo proposta de mudança regimental, o Presidente designará uma comissão de três membros para estudar e apresentar à Comissão as alterações que indicadas ao regimento em vigor.

Art. 26 - As decisões sobre aprovação de disposições regimentais serão expressas através de resoluções.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário através de resoluções que integrarão o regimento em vigor.


Acir Fonseca Montechi

Presidente da Comissão Especial de Preservação e Tombamento/CEPT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

MEMBROS NATOS:

Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Logística
Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Representante da Secretaria Municipal de Educação
Representante da Coordenação Histórico, Cultural.

MEMBROS DAS ENTIDADES:

Representante do Departamento de História da Universidade Estadual de Mato Grosso
Representante do Departamento de Geografia da Universidade Estadual de Mato Grosso
Representante da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade do Pantanal - FAPAN
Representante da Coordenação do Curso de Engenharia da Faculdade do Pantanal-FAPAN
Representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR
Representante do Instituto Histórico e Geográfico de Cáceres-MT
Representante do Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional (IPHAN)
Representante do Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA
Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Cáceres - OAB
Representante das Lojas Maçônicas União e Força
Representante do Rotary Clube
Representante do Clube dos Diretores Lojistas – CDL
Representante do Sindicato Rural de Cáceres
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

**ATA – 04 / PARA ELEIÇÃO DO
PRESIDENTE DA CEPT - COMISSÃO
ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO E
TOMBAMENTO DO MUNICÍPIO DE
CÁCERES.**

Aos dezenove dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove (19/07/2019) às nove (9:00) horas da manhã reuniram-se na dependência da Secretaria de Turismo e Cultura, na sala da Coordenação de Patrimônio Histórico Cultural os membros titulares escolhidos entre suas instituições e segmentos entre seus pares publicado na edição do(s) dia (s): 1 de Agosto de 2018 pelo Decreto nº 465 de 31 de Julho de 2018- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios- Mato Grosso, para compor esta Comissão Especial de Preservação e tombamento, para eleição do Presidente desta Comissão estabelecida na **pauta** da última reunião do dia 17/06/2019, reuniram-se os Senhores, **Claudionor Duarte Correia**, Servidor Público Municipal, Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Professora, Mestre **Maria Solange Sá Leite**, Funcionária Pública Municipal, Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, Arquiteto e Urbanista, **Thales Ávila Britto**, Funcionário Público Municipal, Substituindo a Arquiteta e Urbanista Senhora Michela Márcia Camargo da Silva, Representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Logística, Senhor **Marcos Fernando da Silva**, Funcionário Público, Assistente Administrativo, Substituindo a Professora Municipal Valdeci Laurentino Silva, Funcionária Pública, Representante da Secretaria Municipal de Educação, o Arquiteto e Urbanista Funcionário Público Estadual, **Coordenador de Patrimônio Cultural** do Estado de MT, Representante da Secretaria Estadual de Esporte Cultura e Lazer, o Arquiteto e Urbanista **Robinson Carvalho Araújo**, Engenheiro **Adriano Oriovaldo de Barros**, Representante da Divisão Técnica do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - **IPHAN**, Senhor, Professor Funcionário Público Estadual, Assessor Pedagógico Professor **Alceu Tratin**, Substituindo Professor Welligton de Almeida, Representante da Assessoria Pedagógica de Cáceres, Mestre Professor **Acir Fonseca Montecchi**, Representante do Departamento do Curso de História da Universidade do Estado de Mato Grosso- **UNEMAT** Campus de Cáceres, Doutor **Alfredo Zenen Dominguez Gonzalez**, Representante do Departamento do Curso de Geografia da Universidade do Estado de Mato Grosso- **UNEMAT** Campus de Cáceres, Arquiteto **Guilherme Gomes Ribeiro**, Coordenador do Curso de Arquitetura da **FAPAN**, Substituindo Ryelle Lais Nery de Souza, Representante da Coordenação do Curso de Arquitetura da Faculdade do Pantanal - **FAPAN**, Senhora Engenheira Civil, **Anny Caroliny Neves Ramos**, Coordenadora do Curso de Engenharia Civil da Faculdade do Pantanal – **FAPAN**, Substituindo Wesley de Sousa Lopes, Representante do Curso de Engenharia Civil da Faculdade do Pantanal – **FAPAN**, Engenheiro Civil, Pós Graduado em Historiografia Brasileira, **Engenheiro Adilson Domingos dos Reis**, Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Inspeção de Cáceres – **CREA/MT**, o Advogado **Claudio Palmas Dias**, Representante do Conselho Municipal de Turismo – **CONTUR**, Doutora **Neuza Benedita Zattar**, Representante do Instituto Histórico e Geográfico de Cáceres - **IHGC**, o Engenheiro e Empresário **Takao Nakamoto**, Representante da Associação Comercial e Empresarial de Cáceres – **ACEC**, Professora de Ensino Superior, Historiadora, Advogada **Vivian Lara Cáceres Dan**, Representante da Associação **XARAIÉS**, Substituindo Senhora Manuela Areias Costa, Mestre **Fernanda de Arruda Machado**, Representante do **Sindicato Rural de Cáceres**, tendo comparecido os membros quase em sua totalidade, **a pauta do dia eleição do**

Presidente da Comissão Especial de Preservação e Tombamento e discutir assuntos pertinentes ao Tombamento, Centro Histórico, Poligonal Tombada, Normativa, Publicidade e arqueologia, traçar, metas, planos estratégicos, gestão compartilhada, captação de recurso, criar fundo para gerir os imóveis do Centro Histórico Tombado, planejamento para Urbanização, as deliberações iniciadas, as discussão da ordem do dia foi aprovada sem quaisquer ressalvas ou restrições, a eleição para compor o cargo de **Presidente da Comissão**, para mandato será por tempo indeterminado e poderão, serem substituídos a qualquer momento, a critério dos Membros da Comissão, para exercer o cargo de **Presidente da Comissão Especial de Preservação e Tombamento**, contados a partir da presente eleição, conforme decreto nº 465 de 31 de Julho de 2018, foi eleito em unanimidade o **Mestre, Professor Acir Fonseca Montecchi**, Brasileiro, Casado, Professor, Mestre em História pela Universidade Federal de Mato Grosso(2001), inscrito no CPF Nº. 241637671-34, para exercer o **cargo de Presidente** desta Comissão, residente na Rua dos Caçadores, nº. Bairro Cavallhada I e a Arquiteta e Urbanista Reginete Maria Rondon da Silva para secretariar a reunião, a Doutora Neuza Benedita Zattar propôs a mesa para o **encaminhamento de um ofício ao IPHAN, solicitando celeridade na Elaboração da Normativa para o Centro Histórico Tombado com assinatura de todos os presente, onde imediatamente todos concordaram**, todos com o mesmo propósito; de dialogar sobre o Patrimônio Histórico de Cáceres, traçar planos e assuntos pertinentes, tendo na oportunidade designado o Senhor já Presidente, deliberado a marcar próxima reunião para tratarmos da reformulação do **Regimento da CEPT**, a Doutora Neuza Benedita Zattar e o Mestre Presidente o Professor Acir Fonseca Montecchi, juntamente com o Arquiteto Robinson de Carvalho de Araújo, explicou a importância e a necessidade de criação de uma **FUNDAÇÃO** para aportar projeto de relevância para o município e também da gestão tripartite, para recuperação dos imóveis do Centro, Foi apresentado pelo Coordenador Arquiteto Guilherme e a Coordenadora Engenheira Anny o projeto desenvolvido pela FAPAN, Faculdade do Pantanal juntamente com a Secretaria de Turismo e Cultura do Município o projeto de cadastramento dos imóveis do Centro Histórico, para manutenção preventiva e parceria com a UNEMAT com o Projeto Oficina de Técnica de Restauro em Patrimônio Histórico, oficina esta em construção FAPAN, UNEMAT, PREFEITURA, propondo a mesa para próxima reunião a Pauta Reformulação do Regimento Interno, A submetida à votação da indicação do Presidente, a proposição em pauta obteve aprovação consensual verificando-se a unanimidade de votos. “Fica eleito o **Mestre e Professor Acir Fonseca Montecchi**, a CEPT é como órgão máximo, na propositura, é Consultivo e Deliberativo. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Diretor às 11:50.horas, deu por encerrada a reunião e, eu, Reginete Maria Rondon da Silva, Secretária lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada..... e pelos demais presentes.

Ms. Acir Fonseca Montecchi
Presidente

Claudionor Duarte Correia
Membro

Maria Solange Sá Leite,

Membro

Thales Ávila Britto
Membro

Marcos Fernando da Silva
Membro

Robinson Carvalho Araújo
Membro

Adriano Oriovaldo de Barros
Membro

Alceu Tratin,
Membro

Acir Fonseca Montecchi
Membro

Alfredo Zenen Dominguez Gonzalez
Membro

Guilherme Gomes Ribeiro
Membro

Anny Caroliny Neves Ramos
Membro

Engenheiro Adilson Domingos dos Reis
Membro

Claudio Palmas Dias
Membro

Neuza Benedita Zattar
Membro

Takao Nakamoto
Membro

Vivian Lara Cáceres Dan
Membro

Fernanda de Arruda Machado
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Evento: Reunião Ordinária da Comissão.
Local: Prefeitura Municipal de Cáceres.
Pauta: Reestruturação Organizacional da CEPT.

Lista de presença dos integrantes e convidados.

NOME	ASSINATURA	CPF	TELEFONE	EMAIL
1- Maria Beredita da Silva Leticia		027 797861-15	(65) 99906 1022	maria.beredita@gmail.com
2- ADRIANO ORLANDO DE BARROS		719.645.504-72	(65) 99215-1904	adriano.barros@iphan.gov.br
3- Gilmeir Gomes Ribeiro		021 882591-90	(65) 99903 6159	gilmeir.ribeiro@gmail.com
4- Marcos Góes Dias Trindade		065-999880985		marcosgtrindade@trm.com
5- Luciano P. Silva		065-81751630978	(65) 99216 0040	luciano.p.silva@gmail.com
6- Betina Udochowski Reis		079 98754337	(65) 99966332	betina.uchoa@gmail.com
7- Claudemir de Jesus Carreira		181 24444-22	(65) 99228 4274	claudemir.carreira@mat.gov
8- Maria Odalmar de Lencastre		503.815 443-15	(65) 99772 1400	maria.odalmar@hotmail.com
9- Valdiva Lencastre		24163767134	999772335	valdiva.lencastre@gmail.com
10- Arny Valdiva Luis Ramal		038 497.251-97	(65) 9905-0434	arny.valdiva@gmail.com
11- Osmundo de O. Machado		638625201-72	(65) 88805550	osmundo.machado@mat.gov
12-				
13-				
14-				
15-				
16-				
18-				
19-				
20-				
21-				
22-				
23-				
24-				

CEPT CEPT CEPT CEPT CEPT CEPT CEPT CEPT CEPT CEPT CEPT CEPT CEPT CEPT CEPT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA/ COMISSÃO ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO E TOMBAMENTO

Lista: REPRESENTANTES DA CEPT- COMISSÃO ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO E TOMBAMENTO

Local: RUA RIACHUELO, Nº 05/ BAIRRO CAVALHADA- CÁCERES/MT – 3ª REUNIÃO 17/06/2019 – AS 15:00 HORAS

NOME	GRUPO	TELEFONE	EMAIL	
1-CLAUDIONOR CORREIA DUARTE	SMTC/TURISMO E CULTURA	99228-4871	duarte.ni@hotmail.com	
2-VALDECI LAURENTINO SILVA	SME/ EDUCAÇÃO	99602-9855		
3- THALES BRITO	SME	99619-6517	thalesbrito@educacao.mt.gov.br	
4-MARIA SOLANGE SÁ LEITE	SMAS/MEIO AMBIENTE	99972-1400		
5-ROBINSON DE CARVALHO ARAÚJO	SEC-MT/ESTADO E CULTURA		ccr.ass.Pedagogica@educacao.mt.gov.br	
6-ALCEU TRANTIN	APC/ ASS PEDAGÓGICA			
7- ACIR FONSECA MONTECCHI	UNEMAT/HISTÓRIA	99989-2338		
8-ALFREDO ZENEN DOMINGUEZ GONZALEZ	UNEMAT/ GEOGRAFIA	99614-1425	alfredozdz@gmail.com	
9- GUILHERME GOMES RIBEIRO	FAPAN/ARQUITETURA			
10- ANNY KAROLINY NEVES RAMOS	FAPAN/ENGENHARIA	98466-4700		
11-ADILSON DOMINGOS DOS REIS	CREA/MT	99289-1206	ADREIS@TEREZA.COM.BR	
12- CLAUDIO PALMA DIAS	CONTUR		claudiopalma.dias@gmail.com	
13-ADRIANO ORIOVALDO DE BARROS	IPHAN	99215-1901	ADRIANO.BARROS@IPHAN.MT.GOV.BR	
14-NEUZA BENEDITA ZATTAR	IHG/INSTITUTO HISTÓRICO	99061-0212	Neuza B de Almeida Zattar	
15-TAKAO NAKAMOTO	ACEC	99962-7884		
16-VIVIANE DAN LUCIANO SILVA	XARAÉS	921	lucianopereira@xaraes.mt.gov.br	
17-FERNANDA DE ARRUDA MACHADO	SRC/ SIND. RURAL	99980-33774 99905-55521		
0 HELIO INACIO SANTANA	XARAÉS	99617-6170	heliomede@phagemail.com	



Cáceres, 03 de agosto de 2022.

Carta/Ofício s/nº - Associação Xaraiés

Assunto: Indicação de conselheiro para Comissão Especial de Preservação e Tombamento- CEPT/Cáceres

Prezado Secretário,

Vimos por meio deste expediente, não sem antes atenciosamente cumprimentar Vossa Senhoria, indicar o conselheiro da Associação Xaraiés na CEPT, segue o nome e informações do conselheiro que assumirá a vaga da CEPT:

Renato Fonseca – historiador do patrimônio cultural

CPF 018.968.321-05 / RG 1764654-5 SSP/MT

fonsecaarruda@gmail.com / Telefone e whatsapp: (021) 9 8303-4683

Sem mais para o momento, atenciosamente,

Luciano Pereira da Silva

Associação Xaraiés

Presidente

Ilmo.

Claudio Henrique Donatoni

Secretário de Turismo e Cultura

Cáceres



CEPT- COMISSÃO ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO E TOMBAMENTO

Cáceres, 12 de Agosto 2021.

CONVOCATÓRIA

Prezado(a) Senhor(a),

De acordo com artigo 11 da **Comissão Especial de Preservação e Tombamento – CEPT**, convocamos vossa senhoria para Reunião Ordinária da **CEPT**, que realizar-se a no dia 20/08/2021, as 15 horas, na sala virtual <https://meet.google.com/ixv-gpsy-ewd> para tratarmos da pauta descrita abaixo:

- 1- Recomposição dos Membros da **CEPT**;
- 2- Políticas Públicas para o Centro Histórico: Fiscalização, conservação, treinamento, parceria, orientação aos proprietários do Centro Histórico;
- 3- Discutir a Minuta nº Processo nº 01425.000095/2021-76- **IPHAN**;
- 4- Elaborar plano de ação;
- 5- Fiscalização/ imóveis em risco;
- 6- Proposta de Tombamento: Pesca Artesanal/ Canoa de uma pau só;
- 7- Análise de solicitação de Tombamento em nível Municipal(competência);
- 8- Isenção de **IPTU**.

Atenciosamente,

ACIR FONSECA MONTECCHI
PRESIDENTE DA CEPT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº533
DE 10 AGOSTO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 185, de 19 de abril de 1994 e suas alterações pelo Decreto Municipal nº 598 de 22 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob o nº 29.673 de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes da Comissão Especial de Preservação e Tombamento – CEPT, representantes das instituições que compõem a CEPT nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 598 de 22 de novembro de 2017, conforme segue:

- Nomear membros:

a) -REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

Claudio Henrique Donatoni

b)-REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

Thales Ávila Brito

c)-REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

Paula Domingas de Almeida Jesus de Oliveira

d) -REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Liliane de Oliveira do Espírito Santo

e) -REPRESENTANTE DA COORDENAÇÃO HISTÓRICO, CULTURAL.

Luiz Márcio Pereira de Souza

Art. 2º - Nomear Membros das Entidades:

a)-REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DO CURSO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT CAMPUS DE CÁCERES

Acir Fonseca Montecchi



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b)-REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DO CURSO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT CAMPUS DE CÁCERES

Marco Antônio Pagel

c) -REPRESENTANTE DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARQUITETURA DA FACULDADE DO PANTANAL – FAPAN

Guilherme Gomes Ribeiro

d) -REPRESENTANTE DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA FACULDADE DO PANTANAL – FAPAN

Anny Karoliny Neves Ramos

e) -REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Alessandra Castilho de Paiva Paulino

f) -REPRESENTANTE DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CÁCERES –IHGMT;

Agnaldo Rodrigues

g) -REPRESENTANTE INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN -SUPERINTENDÊNCIA DE MATO GROSSO

Adriano Orivaldo de Barros

h) -REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA INSPETORIA DE CÁCERES – CREA

Celso Silva

i) - REPRESENTANTE DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU

Rafael Leandro Rodrigues dos Santos

j) - REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

Eraldo Vieira de Azevedo Junior

k) - REPRESENTANTE DA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E FORÇA;

Celso Fanaia Teixeira

m) - REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE;

Ailton Aparecido Moreira

n)-REPRESENTANTE DA CÂMARA DE DIRETORES LOGISTA- CDL;

José Carlos de Carvalho Menacho



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

q) -REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE CÁCERES

Marlon Brant Pinheiro Leite

o) -REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;

Rafaela dos Santos Cunha

p) -REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO XARAIÉS

Renato Fonseca

f) -REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC/MT

Robinson de Carvalho Araújo;

g)-REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CÁCERES – ACEC

Antônio Carlos Viana da Costa

Art. 3º - O mandato dos membros da CEPT será de 02 (dois) anos e poderão, seus integrantes, renovar o mandato por iguais e sucessivos períodos, bem como serem substituídos a qualquer momento, a critério da entidade a qual representam nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 598 de 22 de novembro de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2023

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Ofício: Comissão
CEPT – Comissão Especial de Preservação e Tombamento

NOME	ASSINATURA	CPF	TELEFONE	EMAIL
1. Cpl. Cáceres		030634601-09	3223 2086	cdl-ca@hotmai.com
2. Rony		011.574.271-82	99950-2125	claync@Hotmai.com
3. Carolina Braga		017.379.541-75	99284-0378	carolina.braga@estocio.br
4. Helio Inacio Santana		89301366134	96776170	helioinacio@gmail.com
5. Claudio Henrique Amorim		035.592.251-75	99905-5054	claudioh@unemat.br
6. Rafaela S. Santos da Cunha		008861.984-29	99966 6467	sttr.cocoro@hotmail.com
7. Denise Cristina Bedoni		570.333.311-34	99921-9934	denisebedoni@hotmail.com
8. Yara Lúcia P. Souza		429.377.831-53	99644.7493	geografia.coc@unemat.br
9. Anicly DAIANI ALMEIDA N. A. JUNAZZI		022.934.521-23	99648 6065	historia@unemat.br
10. Nancy Lopes Yung		177980001-00	999633484	nancy.yung@unemat.br
11. Deborah Pires		971.022.101.94	992226772	deborah@unemat.br
12. Claudineia Dantas Correa		181274441-20	99222 4871	claudineia@unemat.br
13. Raylane Carmo Pinto		019 079 231-01	99683-3361	rmecaceres@gmail.com
14. Sueli Costa		35 529 891-72	98427 0645	sueli@unemat.br
15. Mariana Pereira		694.416.611-72	99964.5319	SindCaceres@fanatix.org.br
16. OLAV CATUNDA NETO		025.054.301-01	99215-1901	OLAVO.NETO@PRAN.GOV.BR
18. Carolina R. F. C. P. e Costa		017.379.541-25	99284-0373	
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				



Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 13 de Novembro de 2023, de número **4.359**, está disponível.

Baixar edição

13/11/23

4.359



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▼



(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 8 de Setembro de 2023.

DECRETO Nº 608 DE 1º SETEMBRO DE 2023 Altera o Decreto nº 598 de 27 de novembro de 2017, nos termos como segue.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 137, de 04 de abril de 1961, que institui o Código de Obras do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 891, de 16 de novembro de 1982, que altera o art. 144 da Lei Municipal nº 137, de 04.04.61, acrescentando-lhes os §§ 1º e 2º;

 **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 598 de 27 de novembro de 2017, que altera o Decreto nº 183 de 17 de abril de 1994, **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso**

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob o nº 32.605 de 31 de agosto de 2023;  (<http://www.amm.org.br/>)

DECRETA

Art. 1º Altera artigo 1º do Decreto Municipal nº 598 de 27 de novembro de 2017, a Comissão Especial de Preservação e Tombamento (CEPT) passará a ser composta de 23 (vinte e três) membros, e sua composição será distribuída da seguinte forma: 05(cinco) representantes do Poder Público Municipal, 01 (um) representante do Poder Público Estadual, 04 (quatro) representantes de Cursos do Ensino Superior, 04 (quatro) representantes de Conselhos Municipal, Estadual e Federal, 02 (dois) representantes de Institutos, 02 (dois) representantes de Associações, e, 02 (dois) representante de Sindicato, 02 (dois) representantes de organizações, a seguir discriminados:

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- e) Coordenação Histórico Cultural;
- f) **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso SEC/MT;**
- g) Departamento do Curso de História da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT Campus de Cáceres;
- h) Departamento do Curso de Geografia da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT Campus de Cáceres;
- i) Coordenação do Curso de Arquitetura do Centro Universitário Estácio do Pantanal –UNIPANTANAL;
- j) Coordenação do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Estácio do Pantanal –UNIPANTANAL;
- k) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Inspetoria de Cáceres – CREA;
- l) Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU;
- m) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- n) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
- o) Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN Superintendência de Mato Grosso;
- p) Instituto Histórico e Geográfico de Cáceres;
- q) Associação Comercial e Empresarial de Cáceres – ACEC;
- r) Associação Xaraiés;
- s) Câmara de Diretores Lojista – CDL;
- t) Sindicato Rural de Cáceres.
- u) Sindicato dos Trabalhadores Rural de Cáceres
- v) Loja Maçônica União e Força
- x) Rotary Clube de Cáceres

Art. 2º Os representantes da Comissão Especial de Preservação e Tombamento (CEPT) deverão ser os membros dos respectivos cargos e/ou por eles indicados através de documento oficial encaminhado ao Prefeito Municipal de Cáceres.

 **Art. 3º** A Comissão Especial de Preservação e Tombamento (CEPT) após empossada, elaborará as alterações necessárias no Regimento Interno existente, que deverá ser homologado através de Decreto Municipal, a requerimento do CEPT.



(<http://www.amm.org.br/>)

Art. 4º A Comissão Especial de Preservação e Tombamento (CEPT) emitirá relatório semestral de suas atividades ao Prefeito Municipal de Cáceres.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Especial de Preservação e Tombamento (CEPT) no exercício da função não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante, dando, aquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 6º Este Decreto altera as disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



DEXATEC (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

Jornal Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do jornal (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)



"SOMENTE UNIDOS
ALCANÇAREMOS
NOSSOS IDEAIS"



SINDICATO RURAL DE
CÁCERES

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, DNER - PARQUE DE EXPOSIÇÕES / 3223-2111 - sindcaceres@famato.org.br

Ofício Circular nº 28/2023 – S.R.C.

Cáceres-MT, 28 de julho de 2023.

AO SENHOR.

ACIR FONSECA MONTECCHI

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO E TOMBAMENTO CEPT.

ASSUNTO: Representante na Comissão Especial de Preservação e Tombamento CEPT.

Senhor Presidente,

O Sindicato Rural de Cáceres-MT, na pessoa do seu presidente **Sr. Aury Paulo Rodrigues**, informa a Comissão Especial de Preservação e Tombamento – CEPT que o Eng. Civil o **Sr. Marlon Brant Pinheiro Leite**, portador do CPF nº 359.500.996-72, CREA nº 48920/D-MG, residente domiciliado a Rua dos Operários nº 434, bairros centro, CEP 78.210-218 Cáceres – MT, e-mail: marlonpl@top.com.br, Telefones 65.3223-334 / 65.999891334. É a pessoa indicada por este sindicato para compor, participar e representar o Sindicato Rural de Cáceres nesta estimada equipe de trabalho.

Certo do atendimento de nossa indicação, externamos o nosso respeito e agradecimentos.

Atenciosamente,

**AURY PAULO
RODRIGUES:401
74859015**

Assinado de forma digital por AURY PAULO
RODRIGUES:40174859015
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=30840734000140,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=AURY PAULO RODRIGUES:40174859015
Dados: 2023.07.28 15:49:05 -04'00'

Aury Paulo Rodrigues

Presidente

Sindicato Rural de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.222/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 18.836/2023

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício nº 1081/2023 – SL/CMC, que trata do Requerimento nº 225/2023, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva** (PT), requerendo informações sobre a composição da Comissão Especial de Preservação e Tombamento (CEPT), atas de reuniões e respectivos atos normativos, vimos, desta feita, encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, constantes do memorando datado de 13/11/2023, e documentos acostados (cópias anexas).

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AAC-5561-77C5-A1CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/12/2023 17:07:26 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8AAC-5561-77C5-A1CE>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 027/2002

Dispõe sobre o Tombamento para o Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Mato Grosso o "Centro Histórico de Cáceres", situado no Município de Cáceres/MT.

O Secretário de Estado de Cultura de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 36, de 11 Outubro de 1995, combinada com a Lei nº 3.774, de 20 de Setembro de 1976, e

Considerando que procedimentos referenciais técnicos constitutivos do Processo de Tombamento de Bens nº 002/2002, da Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico desta Secretaria, concluíram pela proteção do perímetro, do "Centro Histórico de Cáceres", pelo seu proeminente significado histórico, arqueológico e artístico para a perpetuação da Memória Mato-Grossense;

Considerando que na forma estabelecida pelo Art. 18, da Lei Estadual nº 3.774, de 20 de Setembro de 1976, o bem tombado deve ser protegido de qualquer ação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, que venha em prejuízo à paisagem artística ambiental, bem como seu entorno.

RESOLVE:

Art. 1º - Tombar para o Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Mato Grosso, o perímetro denominado "Centro Histórico de Cáceres", situado no Município do mesmo nome.

Art. 2º - Determinar o Tombamento do "Centro Histórico de Cáceres" que trata o art. 1º, delimitado pelo seu perímetro: partindo da Rua Cel. Faria, segue por esta até a Rua Profº. Rizzo, segue por esta até a Rua Riachuelo, segue por esta até a Rua Padre Casemiro, segue por esta até a Rua Cel. José Dulf, até a General Osório, até a Marechal Deodoro, até a Comandante Balduino, segue até a Rua Tiradentes, por esta até a Quinze de Novembro, até Alameda Corbelino, fechando na Cel. Faria, bem como do seu entorno sendo designado por toda a extensão da: Rua Sabino Vieira, segue até a Rua Voluntários da Pátria, segue por esta até a Rua Antonio João, segue por esta até a Rua dos Operários, segue por esta até a Rua Gel. Osório, segue por esta até a Rua 06 de Outubro, segue por esta até a Rua Padre Casemiro, seguindo por esta até a Rua Marechal Deodoro, segue por esta até a Rua da Tapagem, cruzando o Córrego Sangradouro, seguindo por este até a Rua Frei Ambrósio, continuando pela Rua São João, segue por esta até a Rua São Pedro, seguindo por esta até a Rua Campos Vidal, fechando o entorno



Secretaria de Estado de
CULTURA





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

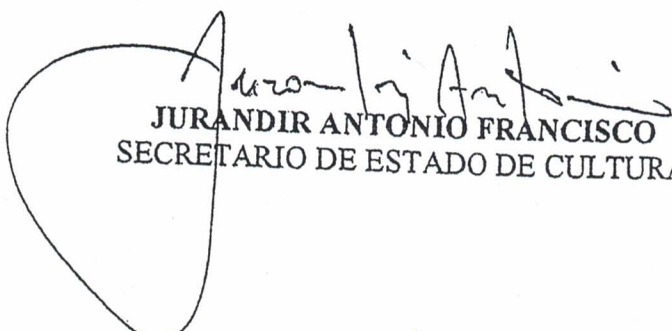
no Córrego Sangradouro e no caso de qualquer obra ou alteração nessa área, a mesma deve ser comunicada à esta Secretaria de Cultura.

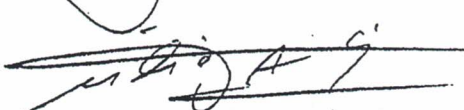
Art. 3º - Determinar que seja feita a inscrição no Livro do Tombo Histórico nos termos dos arts 4º e 5º da Lei Estadual nº 3.774, de 20 de Setembro de 1976.

Art. 4º - Determinar que sejam ratificadas as devidas notificações aos proprietários dos imóveis componentes do referido perímetro para os fins previstos na Lei nº 3.774, de 20 de Setembro de 1976.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de Julho de 2002.


JURANDIR ANTONIO FRANCISCO
SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA





Secretaria de Estado de
CULTURA

EM TEMPO DE PRODUÇÃO CULTURAL

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO E TOMBAMENTO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES - MATO GROSSO (CEPT)

DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPITULO - I

Art. 1º- A Comissão Especial de Preservação e Tombamento, Criada pelo Decreto nº. 185 de 19 de Abril de 1994 é o órgão de colaboração e assessoramento à Secretaria de Turismo e Cultura dentro da Coordenação de Patrimônio Cultural de Cáceres, com parecer ao Executivo, para Assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico Cultural do Município de Cáceres.

Art. 2º- A Comissão Especial de Preservação e Tombamento compete:

I- Promover, a defesa do Patrimônio Histórico Cultural do Município; II- Assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Cultural do Município; III- Estabelecer Critérios para enquadramento do patrimônio material, imaterial e paisagens culturais a serem preservadas, tombadas e registradas; IV- Propor a inclusão ou exclusão no Patrimônio Cultural do Município; V- Dar parecer em pedidos de restauração e revitalização de qualquer natureza em bens móveis e imóveis que tenham significado Histórico Cultural para o Município VI- Todos os elementos contidos no artigo 8º do Decreto 185; naquilo que não for divergente da legislação federal atual.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Comissão Especial de Preservação e Tombamento tem a seguinte composição:

1º- Membros Natos:

a) Secretário Municipal de Turismo e Cultura; b) Secretário Municipal de Infra Estrutura; c) Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente; d) Secretário Municipal de Educação; e) Coordenação Histórica Cultural.

2º) – Membros das Entidades:

a) Departamento de História da Universidade Estado do Mato Grosso; b) Departamento de Geografia da Universidade Estado do Mato Grosso; c) Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade do Pantanal-FAPAN; d) Departamento de Engenharia da Faculdade do Pantanal-FAPAN; e) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR; f) Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso – IHGMT; g) Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional-IPHAN; h) Conselho de Engenharia – CREA; i) Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU; j) Ordem dos Advogados do Brasil; k) Loja Maçônica União e Força; l) Rotary Clube; m) Associação Comercial e Empresarial de Cáceres – ACEC; n) Sindicato Rural; o) Sindicato dos Trabalhadores Rurais; p) Associação XARAIÉS; q) Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso.

I - Os representantes destas entidades, desde que assinem Termo de Compromisso, serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

II - Deixando quaisquer das entidades indicar seu representante, serão abertos até dois novos editais de convocação, não havendo a inscrição, o pleno deverá fazer o convite convidar a instituição para completar a composição da Comissão, pessoa de reconhecida capacidade em assuntos compreendidos nos objetivos do Decreto nº 185/94

III - O Presidente e o secretário serão escolhidos entre os conselheiros, que contará com a assessoria de um Servidor da Secretaria Turismo Cultura.

IV - Os meios necessários ao funcionamento da Comissão Especial de Preservação e Tombamento, assim como o desenvolvimento e a realização dos trabalhos compreendidos em sua área de competência, ficarão alocados na Secretaria de Turismo e Cultura, na Coordenação Histórica Cultural.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - A Presidência Compete:

I – Representar a Comissão e superintender seus serviços cuidando de sua ordem e regularidade;

II – Assinar a correspondência ou comunicações expedidas pela comissão;

III– Requisitar material e pessoal destinado ao serviço da Comissão;

IV – Propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições da Comissão;

V – Convocar sessões extraordinárias, sempre que necessárias;

- VI – Apresentar ao término do mandato do presidente, um relatório de atividades da sua gestão para Comissão;
- VII – Corresponder-se com as pessoas e entidades públicas ou privadas para esclarecimento e assessoramento sobre matéria de interesse da Comissão;
- VIII – Emitir conforme urgência da matéria, *ad. Referendum*, devendo submetê-lo à apreciação dos demais membros na sessão subsequente da comissão;
- IX – E demais atribuições estabelecidas pelo Decreto 185/94 e alterações 598/2017.

DA SECRETARIA

Art. 6º - Ao Secretário compete:

- I- Redigir e lavrar a Ata das sessões;
- II- Manter atualizado o registro de expedientes recebidos e o arquivo;
- III- Auxiliar a Presidência na confecção do relatório de gestão;

CAPITULO IV

DOS ATOS DA COMISSÃO

Art. 7º - São Atos da Comissão:

- a) Pareceres;
- b) Resoluções;
- c) Propostas;

Art. 8º - Parecer é a manifestação da comissão sobre matéria que lhe seja submetida.

Parágrafo 1º - O parecer será sempre emitido por escrito; contendo histórico, análise da matéria e conclusão.

Art. 9º - Resolução é o ato da Comissão, de caráter geral, que o colegiado entende não disciplinar por parecer.

Parágrafo 1º- As resoluções da Comissão serão tomadas após votação, por maioria simples.

Art. 10 – Propostas são medidas que visem a atingir as finalidades da Comissão, todos os pareceres, atas, resoluções e proposto deverão ser assinadas por todos os membros da CEPT que fizerem presentes nas reuniões.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 11 – A Comissão Especial de Preservação e Tombamento reunir-se-à ordinariamente e obrigatoriamente no mínimo de uma vez por mês, em dia e hora previamente fixada pelo Presidente e extraordinariamente e sempre que o Presidente convocar.

Parágrafo Único- Quando houver matéria urgente, qualquer membro da Comissão poderá solicitar reunião extraordinária.

Art. 12 – As reuniões plenárias obedecerão a seguinte pauta geral;

- a) Abertura
- b) Leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) Ordem do dia;
- d) Comunicações,
- e) Encerramento.

Art. 13- As sessões são reservadas aos membros da Comissão, todavia, a convite do Plenário e a critério do Prefeito Municipal, poderão participar das mesmas, convidados especiais para prestarem assessoramento ou informações.

Art. 14- Anunciada a apreciação de uma matéria pelo Presidente, o relator fará exposição da mesma e do seu parecer, passando-se após à discussão, sendo facultado aos demais membros presentes pedir esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões.

Art. 15- O Presidente votará em todos os casos e havendo empate na segunda votação caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade, que significa mais um.

Art. 16- As Atas das reuniões da Comissão serão lavradas pelo servidor designado para assessorar o Presidente fazendo constar;

a) Dia, mês, hora e local de sua realização.

b) Uma sumula do expediente, as matérias apreciadas e as respectivas decisões, inclusive com declarações de voto se houver.

c) Os nomes do Presidente e Membros presentes e Convidados.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO II

DAS DECISÕES

Art. 18 – A decisão da Comissão, em cada matéria discutidas, será formalizada através de parecer ou resolução.

Art. 19 – As solicitações de intervenções na Poligonal Tombada e de entorno, deverão ser informada pelo IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN a Comissão Especial de Preservação e Tombamento – CEPT, que poderá apreciar e emitir parecer técnico, que será votado por maioria simples de seus membros.

Art. 20 – Os pareceres da Comissão serão encaminhados aos órgãos competentes através do Presidente.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – É obrigatório o comparecimento dos membros da Comissão às reuniões tanto ordinárias como extraordinária.

Párrafo Único – As entidades com assento na CEPT deverão ser informadas sempre que verificar ausência da representação por (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco interpoladas no período de (01) um ano.

Art. 22 – Um dos membros, quando no exercício mesmo quando da Presidência, poderá, após requerimento por escrito e com aprovação da comissão, afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até cento e oitenta (180) dias.

Parágrafo 1º - As licenças e afastamentos não superiores a trinta (30) dias, bem como a justificação de eventuais faltas até três (03) consecutivas, independem de audiência da Comissão, cabendo sua aprovação ao Presidente salvo quando se tratar dele próprio;

Parágrafo 2º - Entende-se por licenças a ausência por período previamente determinado, inclusive férias, e por afastamento, a solicitada sem determinação do período, não podendo ultrapassar a cento e oitenta (180) dias.

Art. 23 – O presente Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 24 – Qualquer proposta de mudança regimental será apresentada em reunião da Comissão, uma vez considerada objetivo de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra reunião previamente marcada para este fim.

Art. 25 – Havendo proposta de mudança regimental, o Presidente designará uma comissão de três membros, para estudar e apresentar à Comissão as alterações que indicadas ao regimento em vigor.

Art. 26 – As decisões sobre aprovação de disposições regimentais serão expressas através de resoluções.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário através de resoluções que integrarão ao regimento em vigor.

Acir Fonseca Montechi

Presidente da Comissão Especial de Preservação e Tombamento/CEPT.

MEMBROS NATOS:

Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Logística

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Representante da Coordenação Histórico, Cultural.

MEMBROS DAS ENTIDADES:

Representante do Departamento de História da Universidade Estadual de Mato Grosso

Representante do Departamento de Geografia da Universidade Estadual de Mato Grosso

Representante da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade do Pantanal - FAPAN

Representante da Coordenação do Curso de Engenharia da Faculdade do Pantanal-FAPAN

Representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Representante do Instituto Histórico e Geográfico de Cáceres-MT

Representante do Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional (IPHAN)

Representante do Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA

Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Cáceres - OAB

Representante das Lojas Maçônicas União e Força

Representante do Rotary Clube

Representante do Clube dos Diretores Lojistas – CDL

Representante do Sindicato Rural de Cáceres

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Representante da Associação XARAIES

Secretaria de Estado de Cultura do Mato Gross

RELATÓRIO PARA CEPT

Resposta a solicitação do Ofício Nº. Inquérito civil nº 1.20.001.000002/2011-10 MPU, referente as Políticas Públicas quanto a Conservação de Imóveis Tombados como Patrimônio Histórico e Cultural, situados no conjunto Arquitetônico, Centro Histórico do Município de Cáceres-MT.

As informações requeridas aos fatos, entendemos que, conforme Vossa Senhoria especifica é de interesse comum de ambas as partes o cuidado quanto a Fiscalização e Conservação dos Patrimônios Históricos do Município de Cáceres:

A Secretaria de Turismo e Cultura, em parceria Cadeia Pública de Cáceres instituem um grupo de trabalho integrado e definam Políticas Públicas Coordenadas de Proteção e Promoção do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico Tombado de Cáceres, contendo ações de *curto, médio e longo prazo através de uma gestão tripartite, chamando o IPHAN para Composição do Grupo para a elaboração de um Plano de Ação, assinando um documento de comprometimento no plano de ação estabelecendo prazos e metas conforme foi proposto em 2016 para assinatura de um termo de cooperação (anexo).*



Contando com a parceria do Senhor Jose Esteves de Lacerda Filho que como colaborador proporcionou o Instrutor Senhor Adão Rodrigues da Costa, cujo conhecimento trouxe para abrilhantar a parceria, colocamos o projeto para concorrer ao Premio Municidência 2019-2020 – fomos até a 2ª etapa- Confederação Nacional dos Municípios, o projeto da oficina de adobe gerou junto com a UNEMAT, o Projeto de Extensão Reedifica (anexo), esta parado somente devido a Covit, pretendendo recomençar assim que houver possibilidade.

Conforme já havíamos colocado o Município tem formalizado a fiscalização, obrigando aos proprietário a formalizarem requerimento para obtenção de alvarás para construir, reformar, pintar, e fazer manutenção dos imóveis no Centro Histórico Tombado, através da fiscalização, notificando e obrigando aos proprietários entrarem com requerimentos e documentação necessárias tais como; requerimento, hora online, cópias em anexos RG, CPF, cópia da escritura, ou cópia de contrato de locação, cópia de comprovante de endereço e requerimento do IPHAN, conforme portaria 420 do IPHAN, no momento os fiscais da Secretaria de Finanças promovem a fiscalização carecendo de treinamento para atuação no Centro Histórico, o que houve foi apenas uma breve instrução quanto a fiscalização na área tombada. Poderíamos solicitar para esta Secretaria um fiscal para se ocupar somente do Centro

Histórico com a finalidade de orientar os proprietários, com prazos embargos e informação em cadeia promovendo a fiscalização integrada tripartite.

As políticas públicas realizada pelo município esta na fiscalização, onde o mesmo poderia informar ao proprietário como seria os tramites de documentação para apresentação dos projetos, assim com, estabelecer as infrações como baixa , média, grave e gravíssima assim como selo e fichas de notificação, embargo de obra, apresentando sempre nos blocos de notificação nos estabelecimento onde estaria descrito a inflação, como baixa, média, grave e gravíssima, e crachás.

Estabelecer prazos para a adequação;

Estabelecer as multas tanto nas reformas, construção e demolições; cumprindo o que foi estabelecido nos decretos, portarias e leis , Municipais, Estaduais e Federais.

Estabelecer adequações para publicidade, como das simplificadas como pintura e manutenção.

Os blocos de notificação não premiam essas normativa que são prevista no código de obra do município, como nas leis e decretos municipais do Patrimônio Histórico, leis que nunca foram aplicadas conforme a legislação municipal.

Porém recentemente a Prefeitura Municipal de Cáceres, aumentou o quantidade de fiscais para atuar no Centro Histórico e vem seguindo de uma maneira mais acelerada, com aprovação e análise de projeto compartilhada.

Os imóveis em risco vem sendo identificando adotando visão preventiva para evitar ocorrência de danos e seu agravamento, solicitando aos proprietários providências cabíveis, alguns como Esporte Clube Humaitá já estamos providenciando o uso dos mesmo, solicitação foi feita junto ao SEPLAG –hoje gestora do Ganha tempo, onde houve a propositura de alocar uma parceria junto ao Ponto de Cultura Chalana para recuperação do prédio antigo do Clube Humaitá, com uso para grupos de dança da Cultura Cacerense , além da colocação da sala em homenagem ao Clube. (anexo)

1-Piscina coberta e limpa

2-Limpeza do Prédio Antigo

3- Quadra em funcionamento do Ganha Tempo.

OBS:O mesmo se encontrava em auditoria hoje o Governo do Estado assumiu sua gestão e estão em tratativa para recuperação do prédio do Clube. (segue anexo os projetos proposto).



Esporte Clube Humaitá

Outros imóveis a Procuradoria do Município esta averiguando as possibilidade de ocupação e manutenção através de parcerias, todavia sempre os imóveis foram monitorados, apenas nem todos foram notificados e a aplicação da lei esta na mudança da legislação municipal vigente, quanto dar subsídio para a atuação dos fiscais de obra quanto a aplicação da lei como embargos e multas.



Casa Pinho

Possuímos lista de imóveis com problemas de inventários familiar, imóvel sujo e abandonado onde o setor de cadastro imobiliário esta fazendo levantamento e atualização cadastral, abandono, dividas de IPTU, limpeza, como retirada de entulho, lixos, plantas e vegetação

Os imóveis como do Jose Esteves de Lacerda e do Sr. Adão Garcia estão em obra de recuperação, o projeto se encontra aprovado pelo IPHAN e pelo MPF e estão quase na finalização.



Obra José Esteves de Lacerda



Casa Adão Garcia

Ficou estabelecido no Plano de Ação Compartilhada que projetos de arquitetura públicos seriam de responsabilidade da Prefeitura, o que temos Projeto para Reforma do Antigo Museu Histórico – projeto aprovado pelo IPHAN e a Prefeitura esta vendo Recurso para a obra.



Casa do Daveron – Projeto Aprovado pelo IPHAN-Pronto e busca de Recurso.



Biblioteca Municipal – Antigo Palácio do Governo – Projeto enfim aprovado pelo IPHAN, esta sendo revitalizado com recurso próprio conforme imagem.



Praça Barão executada.

Muitos imóveis que se encontram degradados e abandonados, possuem proprietários com endereço fixo no município, porém não se interessam na manutenção do bem- deverá ser notificado para limpeza do bem :



Casa São Vicente - notificar



Casa Castrillon / Sapato e Cia-notificar



Casa Dona Paulina Bolo de Arroz-notificar



Casa Sebastião – pintada e limpa.



Casa dos Pedroso – Inventário-notificar inventariante



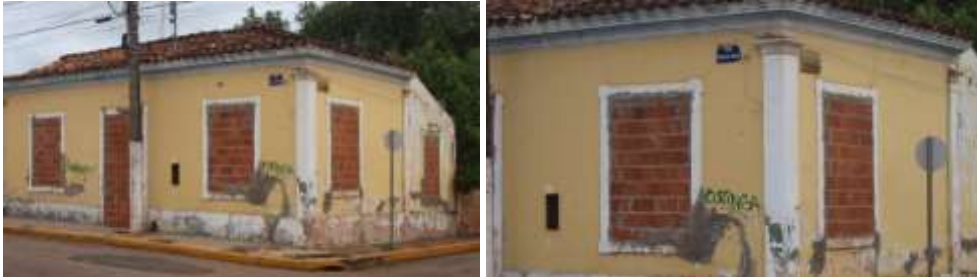
Casa Dantas- Foi limpa e recuperada se encontra em disputa judicial.

Caberá a fiscalização do município apurar a quantidade dos imóveis e localizar os proprietários no setor de cadastro para enfim notifica-los, conforme aplica na Lei de Tombamento Municipal

O não atendimento a notificação deverá ser orientados e estabelecer prazo para atendimento a notificação para depois aplicar a multa estabelecida na lei Municipal

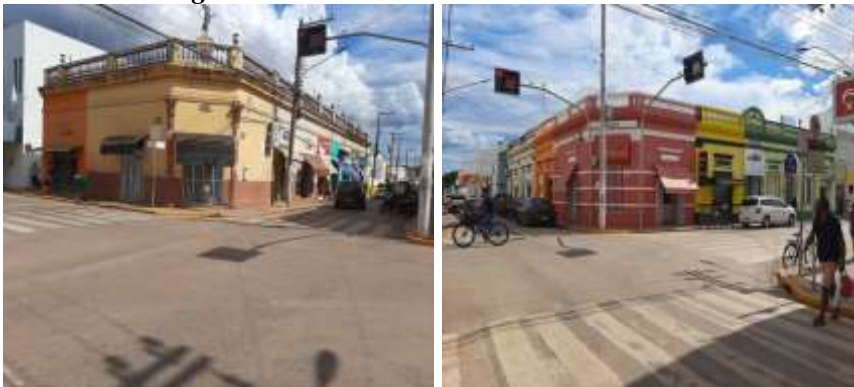
Os serviços de manutenção deverá ser estabelecido prazos curto e médio com orientação técnica necessária e de forma compartilhada como Município Estado e Federação.

Deverá a fiscalização notificar para retirada do tapume e recomendação para vedação com tijolo os vãos existentes. Como a residência localizada na Rua 13 de Junho.



Tapume foi retirado e o imóvel foi vedado – fase de projeto básico.

Esta sendo aos poucos substituídas as publicidades que se encontra na não conformidade da normativa vigente do IPHAN-



Casa Anjo da Ventura / Casa Alfredo Dulce
Unidade nas Cores e na Publicidade/ Fiscalização

Observe que na área tombada alguns imóveis já a se adequaram, apenas ainda não se comprometeram com as normativas em que estabelece que os imóveis não podem ser pintados pela cor preta, pratas e dourado e que não dão continuidade na pintura das fachadas, e no mesmo imóvel vemos um carnaval de cores e publicidade, causando poluição na comunicação visual.

Podemos apresentar o calendário através dos atendimentos Municipais, Estaduais e Federais para somar na fiscalização para que estabeleçamos metas, a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Estado de Mato Grosso para compartilhar nas aprovações de projetos.

Acrescentamos que os 50 imóveis tombado pelo município requer uma fiscalização mais rigorosa externa e interna quanto a legislação municipal e Estadual, o IPHAN

apenas aplica a mesma, quanto ao resto dos imóveis a uma flexibilização quanto as intervenções internas.

-Podemos acrescentar como política públicas do município foi a reativação da CEPT- Comissão Especial de Preservação e Tombamento que se encontra atuando em pleno vapor com demandas para análise e providências.

OFICINA DE ADOBE/ Apoiar os trabalhos para revitalização do centro histórico / visita guiada ao Centro Histórico com estudantes



REUNIÃO DA CEPT- COMISSÃO ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO E TOMBAMENTO/ DISCUSSÃO - MUDANÇA DO REGIMENTO/ ELEIÇÃO DO PRESIDENTE.



Publicação do novo Regimento na AMM Convocatória para reunião, para aprovação de projetos e demandas necessária ao Centro Histórico, hoje reunião será online devido a Pandemia.

-Tombamento Imaterial da Festa de Nossa Senhora do Carmo do Taquaral.

-Tombamento da área de entorno da Igreja da mesma

-Proposta de Tombamento Imaterial a nível Federal da Pesca Artesanal e da Construção de Canoa de uma pau só.-

-E realização de oficinas de treinamento de mão de obra pra Restauro para Reeducados em parceria com a UNEMAT/ Prefeitura / Cadeia Pública de Cáceres em junho do ano passado voltando novamente neste ano ao final do mês de julho e início do mês de agosto (anexo).





materiais necessários para fabricação do adobe – Projeto Oficina de Adobe deu origem ao Projeto Reedifica com a UNEMAT.(anexo)

Projeto Parceria com a FAPAN – Para cadastramento dos imóveis que se encontra necessitando de manutenção, aguardando a volta das aulas e o entendimento com a nova gestão da FAPAN onde já houve uma conversa com a diretoria.

-Isenção de IPTU para as 50 casas tombadas pelo Município.

- Quanto a notificação do tombamento, foi divulgado em todos os canais de comunicação local, estadual e em rede nacional , porem deveremos notificá-los prontamente novamente, através de ofício AR e em Diário Oficial .

Existe solicitação de tombamento em análise que será uma das pautas da CEPT.

-pesca artesanal

- bar pinguim

-bar do Seu Miguel

- Via de Ze da Lapa

-casa da Rua da Manga

-Casa da Dona Maria

- solicitação de aprovação de Projetos, Humaitá e bar Sossáite

- carne seca

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Reginete Maria Rondon da Silva
Arquiteta do Patrimônio Histórico





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA TURISMO E CULTURA/
GERÊNCIA HISTÓRICO CULTURAL**



Mem. Nº /2023

Cáceres, 13 de Novembro 2023.

Da: Arquiteta Reginete Maria Rondon da Silva
Patrimônio Histórico.

Para: Vereador Edil Cézare Pastorello Marques de Paiva - PT.

Atenciosamente,

Nobre Vereador

Resposta a solicitação do Ofício Nº. Ofício nº 1081/2023 – SL/CMC - Câmara Municipal de Cáceres dirigida ao Vereador Edil Cézare Pastorello Marques de Paiva - PT, referente a Conservação de Imóveis Tombados como Patrimônio Histórico e Cultural, situados no conjunto Arquitetônico- Centro Histórico de Cáceres-MT.

As informações requeridas aos fatos, entendemos que, conforme Vossa Senhoria especifica é de interesse comum de ambas as partes o cuidado quanto a Fiscalização e Conservação dos Patrimônios Históricos do Município de Cáceres:

Será interessante a CEPT- Comissão Especial de Preservação e Tombamento junto a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria de Turismo e Cultura, instituem trabalhos integrados e definam Políticas Públicas Coordenadas de Proteção e Promoção do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico Tombado de Cáceres, contendo ações de **curto, médio e longo prazo através de uma gestão tripartite, chamando a população para junto a elaborar um Plano de Ação, assinando um documento de comprometimento no plano de ação estabelecendo prazos e metas conforme for proposto para assinatura de um termo de cooperação.**

Aproveito ainda para anexar a nova composição da CEPT com o chamamento e publicação.

O Município tem formalizado a fiscalização através da Secretaria de Fazenda onde os Fiscais fazem rodízio na fiscalizações, houve mudança na Secretaria de Fazenda o obrigando aos proprietário a formalizarem requerimento para obtenção de alvarás para construir, reformar, pintar, e fazer manutenção dos imóveis no Centro Histórico Tombado, os mesmos notifica e obriga aos proprietários entrarem com requerimentos e documentação necessárias tais como; requerimento, hora on-line, cópias em anexos RG, CPF, cópia da escritura, ou cópia de contrato de locação, cópia de comprovante de endereço e requerimento do IPHAN, conforme portaria 420 do IPHAN, no momento os fiscais da Secretaria de Finanças promovem a fiscalização carecendo de treinamento para atuação no Centro Histórico, o que houve foi apenas uma breve instrução quanto a fiscalização na área tombada. Poderíamos solicitar para esta Secretaria um fiscal para se ocupar somente do Centro Histórico com a finalidade de orientar os proprietários, com prazos embargos e informação em cadeia promovendo a fiscalização integrada tripartite.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA TURISMO E CULTURA/
GERÊNCIA HISTÓRICO CULTURAL**

As políticas públicas realizada pelo município esta na fiscalização, onde o mesmo poderia informar ao proprietário como seria os trâmites de documentação para apresentação dos projetos, assim com, estabelecer as infrações como baixa , média, grave e gravíssima assim como selo e fichas de notificação, embargo de obra, apresentando sempre nos blocos de notificação nos estabelecimento onde estaria descrito a inflação, como baixa, média, grave e gravíssima, e crachás.

Estabelecer prazos para a adequação;

Estabelecer as multas tanto nas reformas, construção e demolições; cumprindo o que foi estabelecido nos decretos, portarias e leis , Municipais, Estaduais e Federais.(anexo)

Estabelecer adequações para publicidade, como das simplificadas como pintura e manutenção.

Os blocos de notificação não premiam essas normativa que são prevista no código de obra do município, como nas leis e decretos municipais do Patrimônio Histórico, leis que nunca foram aplicadas conforme a legislação municipal.

Porém esta sendo

Recentemente a Prefeitura Municipal de Cáceres, aumentou o quantidade de fiscais para atuar no Centro Histórico e vem seguindo de uma maneira mais acelerada, com aprovação e análise de projeto compartilhada.

Os imóveis em risco vem sendo identificando adotando visão preventiva para evitar ocorrência de danos e seu agravamento, solicitando aos proprietários providências cabíveis, alguns como Esporte Clube Humaitá já estamos providenciando o uso dos mesmo, outros a Procuradoria do Município esta averiguando as possibilidade de ocupação e manutenção através de parcerias, todavia sempre os imóveis foram monitorados, apenas nem todos foram notificados e a aplicação da lei esta na mudança da legislação municipal vigente, quanto dar subsídio para a atuação dos fiscais de obra quanto a aplicação da lei como embargos e multas.

Possuímos lista de imóveis com problemas de inventários familiar, imóvel sujo e abandonado onde o setor de cadastro imobiliário esta fazendo levantamento e atualização cadastral, abandono, dividas de IPTU, limpeza, como retirada de entulho, lixos, plantas e vegetação.

Ficou estabelecido no Plano de Ação Compartilhada que projeto de arquitetura públicos seriam de responsabilidade da Prefeitura, o que temos Projeto para Reforma do Antigo Museu Histórico – projeto aprovado pelo IPHAN e a Prefeitura esta vendo Recurso para a obra



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA TURISMO E CULTURA/
GERÊNCIA HISTÓRICO CULTURAL**



Casa do Daveron – Projeto Aprovado pelo IPHAN - Pronto esta em obra com recurso próprio

Biblioteca Municipal – Antigo Palácio do Governo – Projeto enfim aprovado, obra finalizada com recurso próprio – Setor de Projeto da Prefeitura é responsável pela obra e gestão do recurso.

Praça Barão executada;

Praça Major João Carlos executada;

Muitos imóveis que se encontram degradados e abandonados, possuem proprietários com endereço fixo no município, porém não se interessam na manutenção do bem- deverá ser notificado para limpeza do bem

Caberá a fiscalização do município apurar a quantidade dos imóveis e localizar os proprietário no setor de cadastro para enfim notifica-los, conforme aplica na Lei de Tombamento Municipal

O não atendimento a notificação deverá ser orientados e estabelecer prazo para atendimento a notificação para depois aplicar a multa estabelecida na lei Municipal 891 de 1982 a qual nunca foi revogada e permanece até hoje, e o Decreto 185(anexo)

Os serviços de manutenção deverá ser estabelecido prazos curto e médio com orientação técnica necessária e de forma compartilhada como Município Estado e Federação o Termo de cooperação se encontra assinada pelos três órgãos Municipal, Estadual e Federal.

Deverá a fiscalização notificar para retirada do tapume e recomendação para vedação com tijolo os vãos existentes. Como a residência localizada na Rua 13 de Junho.

Esta sendo aos poucos substituídas as publicidades que se encontra na não conformidade da normativa vigente do IPHAN-

Observe que na área tombada alguns imóveis já a se adequaram, apenas ainda não se comprometeram com as normativas em que estabelece que os imóveis não podem ser pintados pela cor preta, pratas e dourado e que não dão continuidade na pintura das fachadas, e no mesmo imóvel vemos um carnaval de cores e publicidade, causando poluição na comunicação visual.

Podemos apresentar o calendário através dos atendimentos Municipais, Estaduais e Federais para somar na fiscalização para que estabeleçamos metas, a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Estado de Mato Grosso para compartilhar nas aprovações de projetos, junto com o IPHAN.

Acrescentamos que os 50 imóveis tombado pelo município requer uma fiscalização mais rigorosa externa e interna quanto a legislação municipal e Estadual, o IPHAN



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA TURISMO E CULTURA/
GERÊNCIA HISTÓRICO CULTURAL



apenas aplica a mesma, quanto ao resto dos imóveis a uma flexibilização quanto as intervenções internas

-Podemos acrescentar como política públicas do município a CEPT- Comissão Especial de Preservação e Tombamento, onde foi tomada posse no dia 29/09/2023 às 15 horas, cuja presença online seria permitido somente aqueles que não poderia participar de corpo presente.

-Tombamento Imaterial da Festa de Nossa Senhora do Carmo do Taquaral e do espaço para Irmandade de Nossa Senhora do Taquaral

-E realização de oficinas de treinamento de mão de obra pra Restauro para Reeducados em parceria com a UNEMAT/ Prefeitura / Cadeia Pública de Cáceres em junho do ano passado voltando novamente neste ano ao final do mês de julho e início do mês de agosto (anexo).(2019)

-Isenção de IPTU para as 50 casas tombadas pelo Município.(observa que no novo código Tributário do Município houve em algum momento que o mesmo destituem as isenção de IPTU, caso o mesmo venha usar o imóvel para comércio, simples a Lei 891 não foi revogada e o decreto também sem isenção as políticas pública não tem sentido sendo que com o comércio a arrecadação do ISSQM é uma forma de ganho do proprietário pela zeladoria e a Prefeitura pelo imposto.

- Quanto a notificação do tombamento, foi divulgado em todos os canais de comunicação local, estadual e em rede nacional , porem deveremos notificá-los prontamente novamente, através de ofício AR

-“Quanto aos ano de 2019, 2020, 2021 houve uma desagregação por parte de pandemia Covit 19 associado a posições políticas, houve atrasos em decisões de algumas demandas com a posse dos novos membros temos pautas bastante importante para tomada de decisão”

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A Servidora,

cuja meta é subsidiar a CEPT

Reginete Maria Rondon da Silva
Arquiteta do Patrimônio Histórico Cultural/ PMC/SMTC /GPHC

OFICINA DE ADOBE/ Apoiar os trabalhos para revitalização do centro histórico / visita guiada ao Centro Histórico com estudantes



REUNIÃO DA CEPT- COMISSÃO ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO E TOMBAMENTO/ DISCUSSÃO - MUDANÇA DO REGIMENTO/ ELEIÇÃO DO PRESIDENTE.



Protocolo 1- 2.117/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 15/12/2023 às 09:28:02

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 1081/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 225/2023, de autoria do Vereador Cezare Pastorello.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO